

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, E DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto-Lei n.º 42 391

Dando uma valiosa contribuição para o desenvolvimento da investigação científica no País, decidiu a Fundação Calouste Gulbenkian efectuar uma doação, até ao valor de 20 000 contos, com vista à construção e ao apetrechamento de um centro de investigação, integrado no Laboratório Nacional de Engenharia Civil e que será designado por «Instituto Calouste Gulbenkian».

Aceite a doação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 156, de 3 de Março de 1941, torna-se necessário definir o regime de movimentação dos respectivos fundos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado e integrado no Laboratório Nacional de Engenharia Civil um centro de investigação científica, denominado «Instituto Calouste Gulbenkian», a instalar por força da doação até 20 000 contos efectuada para tal fim pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 2.º O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, de acordo com a Fundação Calouste Gulbenkian, elaborará os planos de construção das instalações e de apetrechamento do Instituto, os quais serão submetidos a aprovação do Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º As despesas a efectuar, quer com a elaboração dos planos a que alude o artigo anterior, quer com a sua execução, serão satisfeitas em conta de verbas especialmente inscritas para esse fim em despesa extraordinária.

§ único. As verbas mencionadas no corpo deste artigo terão contrapartida na doação referida no artigo 1.º

Art. 4.º Os montantes globais das despesas a efectuar não deverão exceder nos anos de 1959, 1960 e 1961, respectivamente, 5500, 8000 e 6500 contos, podendo os saldos porventura verificados ser despendidos nos anos imediatos.

§ único. Consideram-se legalizadas, para todos os efeitos, as despesas realizadas pelo Laboratório em conta da verba de 500 contos já adiantada pela Fundação, as quais no corrente ano serão objecto da devida regularização, por meio de processamento de todos os encargos a favor do Laboratório, que promoverá a entrega do correspondente total em receita do Estado.

Art. 5.º As contribuições da Fundação serão escrituradas em conta de operações de tesouraria, passando para receita efectiva do Estado à medida que as despesas forem sendo autorizadas.

§ único. Será também escriturado na mesma conta o saldo da importância de 500 contos referida no § único do artigo anterior.

Art. 6.º As despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas, para a sua legitimação, ao visto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 de Junho de 1959, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Conservatório Nacional

Artigo 613.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|                                                                      |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . | — 4.800\$00 |
| Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .      | + 4.800\$00 |

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958, esta alteração mereceu, por despacho de 15 de Junho último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.